

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058 de 03 de abril de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7357/2024.  
De 03 de abril de 2024.

**Súmula:** "Remaneja servidora comissionada, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.471/2024:

### DECRETA

**Art. 1º** A servidora: **Jessica Carlina Costa Weiss**, matrícula n. 361.269, ocupante do cargo de Diretora Geral - DG - junto a Secretária Municipal da Mulher, passa a ser designado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG -, junto a Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** A servidora indicado no *caput* deverá: Representar a Secretária em suas ausências e/ou quando for designada para tal; Auxiliar na elaboração de matérias que possam ser objetos de projetos de leis, bem como na elaboração de regimentos interno que garantam a estrutura e o funcionamento desta Política Pública; Promover a articulação e proximidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - com as demais políticas públicas nos diversos níveis de gestão (Municipal, Estadual e Federal), objetivando desenvolvimento de ações, colaboração, inovação, divulgação / promoção da Secretaria; Participar de Grupos e Colegiados de gestão, quando for designada para tal; Propor fluxos administrativos, estruturas, métodos e estratégias operacionais relacionadas ao desenvolvimento organizacional, às informações e comunicação da SMAS; Em conjunto com a Diretoria de Gestão do SUAS, participar na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e demais Planos Setoriais; Participar junto com as Diretorias de Área na revisão e implantação de processos e fluxos de trabalho, visando a qualidade na oferta dos serviços; Auxiliar a Secretária no monitoramento do Fundo Municipal de Assistência Social; Em conjunto com a Diretoria de Administração Estratégica, participar na elaboração, assessoramento e acompanhamento, das propostas do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA/04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
Data: 03/04/2024 11:09:52 -0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Marco Antonio Marcondes  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 20 / 2024 - DIÁRIA  
DE 03 DE ABRIL DE 2024

**Súmula:** Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6813/2023 de 17 de Janeiro de 2023 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

### Resolve:

**Art. 1º** Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) II Seminário de Tuberculose que será realizado nos dias 17 e 18 de abril das 08:00 às 18:00 no Auditório da Sociedade Paranaense de Pediatria - Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 550 - Mercês, Curitiba – PR no período de 17/04/2024 a 18/04/2024, conforme disposto no Processo Fty nº 16887/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
ALEXSANDRA APARECIDA BISPO	035.860.119-38	TÉC EM ENFERMAGEM	351021	2 x 25%	RS 63,24	RS 31,62
CLAUDINEIA FERREIRA GONÇALVES	010.492.649-08	TÉC EM ENFERMAGEM	351433	2 x 25%	RS 63,24	RS 31,62

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Abril de 2024.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 03/04/2024 11:09:52 -0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6813/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 026/2024  
De 03 de abril de 2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE

**NOMEAR**, a partir de 03 de abril de 2024, o servidor JUAN PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.351.719-\*\*, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-6 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de abril de 2024 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir dessa data.

ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS/00460522914  
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS/00460522914  
Data: 2024.04.03 16:37:52 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS  
Presidente

Documentos assinados digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 03/04/2024 16:26:40 -0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS  
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

De 3 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 1207/2022 (Protocolo Eletrônico), em relação ao Guarda Municipal P.R.R. de matrícula nº 351.674, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula n.º 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 20 de dezembro de 2021), resolve proceder à:

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal P.R.R., matrícula n.º 351.674, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Eletrônico) n.º 1207/2022.

Consta nos autos a ocorrência de informação de que o G.M. P.R.R., matrícula n.º 351.674 teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, em virtude da prática de condutas que desabonam a imagem e a função pública da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos seguintes termos:

(...) constam denúncias por parte de uma moradora da Estrada do Passo Amarelo, circunscrição desta urbe, envolvendo o seu vizinho e Guarda Municipal (...) [P.R.R.] e a esposa deste, os quais em datas e

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058 de 03 de abril de 2024

Página 2



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

horários diversos, estariam promovendo perturbações do sossego, além de proferirem palavras de baixo calão e ameaças, o que em tese infringiria os deveres previstos no artigo 13, XI e XVIII, além de infração disciplinar estatuída no art. 32, XIV, todos da LC n. 052/2012 (...)

(...) as perturbações de sossego seriam sextas, sábados e domingos, e as gritarias e palavras de baixo calão seriam não só do GM (...), mas também de amigos. A viatura da GM ia com frequência no local, mas agora não vai mais.

(Proc. Adm. 2142/2024; Ofício nº 008/2024 – SMDS; Aba Documentos).

Agindo assim, ao supostamente praticar de condutas que desabonam a imagem e a função pública da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, o Guarda Municipal P. R. R., matrícula n.º 351.674, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

**Art. 7º** São princípios essenciais da disciplina: (...)

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à ordem e as suas instituições;
- (...)
- VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
- IX - a correção de atitudes;

**Art. 8º** São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

- (...)
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- (...)
- VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

**Art. 13.** São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal: (...)

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

(...)

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

**Art. 15.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...)

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 32.** São infrações disciplinares de natureza média: (...)

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

**Art. 34.** As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
- V - demissão ou dispensa;
- VI - demissão a bem do serviço público;

**Art. 35.** A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 37.** A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

- I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
- II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
- III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

**Art. 38.** Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**Art. 39.** Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

- II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
- IV - duas ou mais infrações de natureza grave;
- V - ineficiência.

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 123.** Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal Indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula n.º 351.674, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF<sup>1</sup>.

4. Fica designado o dia 11 de abril de 2024, às 15h00min, para o Guarda Municipal P.R.R., matrícula n.º 351.674, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revella, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005/2024.

**Pedro Henrique Maia Braga**

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º 357.199

**Enzo Shigeru Endo**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 356.335

**Josiane Rodrigues**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 178.901

<sup>1</sup> Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504